

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 746, publicada no D.O.U. de 18/4/2023, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Internacional de Estudos de Fisioterapia, Acupuntura e Terapias Orientais		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa (EBRAMEC), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC N°: 201906565		
PARECER CNE/CES N°: 541/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do recredenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa (EBRAMEC), código e-MEC nº 18035, com sede na Rua Visconde de Parnaíba, nº 2.727, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 03045-002, mantida pelo Centro Internacional de Estudos de Fisioterapia, Acupuntura e Terapias Orientais, código e-MEC nº 15891, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.093.726/0001-30, protocolado no sistema e-MEC sob nº 201906565, em 1º de abril de 2019.

Em avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 18 a 20 de abril de 2022, a Instituição de Educação Superior (IES) obteve, conforme registrado no Relatório de Avaliação nº 152374, os seguintes conceitos:

EIXOS	CONCEITOS
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
2 – Desenvolvimento Institucional	3,83
3 – Políticas Acadêmicas	3,18
4 – Políticas de Gestão	3,75
5 – Infraestrutura Física	3,94
Conceito Institucional	4

Em 5 de julho de 2022, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final com sugestão de deferimento do pedido de recredenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa (EBRAMEC), nos seguintes termos:

[...]

1. Do Processo

Trata-se de pedido de Recredenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa – EBRAMEC (18035), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201906565, em 01-04-2019.

2. Da Mantida

A Escola Brasileira de Medicina Chinesa - EBRAMEC, código e-MEC nº 18035, é instituição privada sem fins lucrativos, sua sede está localizada na Rua Visconde de Parnaíba, nº 2.727, Bairro Brás. São Paulo - SP. CEP: 03045-002.

<i>Ato de credenciamento</i>	<i>Ato de credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 638 de 18/07/2016, DOU de 19/07/2016.</i>	<i>Portaria MEC nº 1989 de 11/11/2019, DOU de 12/11/2019.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/05/2022, verificou-se que a Instituição ainda não tem conceito IGC, CI 3 (2014) CI EAD 4(2018).

Constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida: (Consulta realizada em 19/05/2022).

<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>202021662 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202021667 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ESTÉTICA E COSMÉTICA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201931773 Protocolado</i>	<i>SEC MANIFESTAÇÃO</i>	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>201906565 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pelo CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E TERAPIAS ORIENTAIS, código e-MEC nº 15891, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 05.093.726/0001-30, com sede e foro no município de São Paulo/SP.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 19/05/2022 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- . Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 28/09/2022;*
- . Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 14/05/2022 a 12/06/2022.*

Não consta no sistema e-MEC outra Mantida em nome da Mantenedora:

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>(1475119) Tecnológico em ACUPUNTURA</i>	<i>Portaria 1086 24/09/2021</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>(1385232) Tecnológico em ESTÉTICA E COSMÉTICA</i>	<i>Portaria 441 de 21/06/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>(1547858) Tecnológico em FITOTERAPIA EAD</i>	<i>Portaria 1.217 de 08/11/2021</i>	<i>Aut. EAD</i>	<i>CPC -- CC 4</i>

(1477536) <i>Tecnológico em FITOTERAPIA</i>	<i>Portaria 445 de 02/06/2015*</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 5</i>
(1385075) <i>Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EAD</i>	<i>Portaria 3 de 07/01/2020</i>	<i>Aut. Vinc. Ao Cred. EAD</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
(1206742) <i>Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>	<i>Portaria 688 de 31/10/2016</i>	<i>Aut. Vinc. Ao Cred.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
(1454416) <i>Tecnológico em MASSOTERAPIA</i>	<i>Portaria 330 de 07/04/2021</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 5</i>

(Consulta realizada em 19/05/2022).

**Não consta no e-MEC o protocolo de pedido de reconhecimento do curso de FITOTERAPIA, tecnológico (cód. 1477536).*

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 18/04/2022 a 20/04/2022. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 152374.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.00</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3.83</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3.18</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3.75</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3.94</i>
<i>Conceito Final Contínuo 3,80</i>	
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL 4</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Escola Brasileira de Medicina Chinesa – EBRAMEC foi 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente;

Em resposta à diligência, na fase de análise do Despacho Saneador, a Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade, com laudo assinado por Wagner Machado STenente do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de São Paulo.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Também em resposta à diligência foi anexado o Plano de Fuga (NBR 15.219), juntamente com o Relatório de Parecer de Análise do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de São Paulo.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Escola Brasileira de Medicina Chinesa – EBRAMEC se encontra em ótimas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: O histórico da IES está apresentado nos documentos da CPA, junto com o conceito de avaliações externas, o desenvolvimento, fases e divulgação dos processos de autoavaliação. A CPA, na gestão do processo de autoavaliação, faz a articulação com as instâncias de decisão no propósito de contribuir com a construção da missão institucional. Os resultados da avaliação e as melhorias implantadas, em decorrência da avaliação são devidamente divulgados. O processo de autoavaliação ocorre com participação da sociedade civil organizada e de todos os segmentos da comunidade acadêmica, com abrangência de instrumentos de coleta, mas com limitações no índice de participação crescente, considerando que os cursos

estão somente com as turmas iniciais e agravado com a pandemia do Covid-19. Através das reuniões com o corpo técnico administrativo, CPA, Docentes e discentes e ainda as leituras dos relatórios, PDI e documentos apensados no sistema, incluindo os documentos disponibilizados no google drive, percebeu-se a incorporação dos resultados nas ações de diagnóstico, correção e planejamento administrativo e acadêmico.

Eixo 2: A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI 2019-2023, comunicam-se com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa e traduzem-se em ações institucionais internas, transversais a todos os cursos, e externas, por meio dos projetos de responsabilidade social que a IES desenvolve na comunidade em que se insere.

A IES apresenta políticas de ensino, pesquisa, inovação e extensão bastantes interligadas com o que se propõe no PDI. Isso se reflete nas práticas observadas, principalmente, no que se refere aos projetos de ensino e extensão. Além disso, a IES, mantém cursos na modalidade EaD. Vale considerar a utilização de metodologias ativas e projetos integradores com destaque para especificidade dos cursos na modalidade presencial como à distância.

Eixo 3: As Políticas Acadêmicas vigentes atendem às demandas do ensino e, sobretudo, da pós graduação lato sensu. Destacamos o programa de visita à instituições estrangeiras, sobretudo para a China, a oferta de equipamento de tecnologia assistiva na Biblioteca e a busca por qualificar as aulas remotas, demonstrado a partir de estúdios de gravação e edição de audiovisual. Não foram evidenciadas ações voltadas para a melhoria das condições de vida da comunidade, em que pese, em visita às instalações, foi apresentado um espaço físico, a brinquedoteca, que é utilizado por uma associação de Crianças com Síndrome de Down.

Eixo 4: Nas Políticas de Gestão, a formação e a capacitação docente e técnico-administrativa estão contempladas uma vez que foi demonstrado que os funcionários técnico administrativos e docentes tem a possibilidade de realizar cursos livres, de pós graduação e graduação na instituição, sem custos. Em adição, existe convênio com curso de inglês que oferece desconto para os trabalhadores. Os planos de carreira atendem a legislação vigente. O sistema de registro acadêmico foi apresentado e atende às necessidades institucionais. Em relação às suas políticas de gestão, é relatado que não há conselho fiscal e , em entrevista com funcionários administrativos, não ficou evidenciado a transparência do orçamento e das metas institucionais.

Eixo 5: Durante a visita foi possível perceber que as instalações administrativas possuem ambiente adequado quanto a ventilação e luminosidade contendo todo mobiliário necessário para o funcionamento das atividades da IES. Esta possui um sistema acadêmico conhecido como “Mentor Web” onde funcionários e discentes acessam. Além desse, os discentes possuem acesso a plataforma do Moodle para as aulas da modalidade EAD e as salas de aulas são bem equipadas, possuindo mobiliário para destros e canhotos além de mesas destinadas a PcD. Na grande parte da IES possui o piso tátil, como também as placas de identificação dos espaços

em braille assim como no elevador. A IES possui o “plano de avaliação periódica da Infraestrutura predial”, com rotina de manutenção e preservação da área física. A IES possui duas salas destinadas ao auditório que está localizada no 3º andar e a outra no térreo. Porém, apesar da sala possuir todo espaço adequado para um auditório ela não apresenta conforto, isolamento e qualidade acústica específica de um auditório. A IES apresenta diversos laboratórios de aulas práticas bem equipados e adequados ao atendimento da proposta da instituição. A biblioteca conta com uma estrutura adequada ao acesso pelos docentes e discentes e salas de atendimento individual também são disponibilizadas aos alunos. O processo de auto-avaliação da EBRAMEC inicia através da sensibilização de sala em sala e a devolutiva é realizada da mesma forma além de disponibilizar no site da instituição. A comissão também evidenciou a presença de equipamento inovador na biblioteca o Scanner book reader que atende ao discente PcD além de outro equipamento de uso geral no laboratório de pulsologia que foi o Simulador de pulso.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa – EBRAMEC (18035).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa – EBRAMEC (18035), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa – EBRAMEC (18035), situada à Rua Visconde de Parnaíba, nº 2.727, Bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 03045-002, mantida pelo CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E TERAPIAS ORIENTAIS, (15891), com sede no mesmo endereço da Mantida, na Rua Visconde de Parnaíba, nº 2.727, Bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 03045-002, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal de 1988.

O credenciamento e o recredenciamento de IES, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico

da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos superiores, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o recredenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa (EBRAMEC). A avaliação realizada pelo Inep registrou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), a partir dos seguintes conceitos atribuídos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
2 – Desenvolvimento Institucional	3,83
3 – Políticas Acadêmicas	3,18
4 – Políticas de Gestão	3,75
5 – Infraestrutura Física	3,94
Conceito Institucional	4

Os resultados da avaliação não foram impugnados pela IES e nem pela SERES.

A IES obteve conceitos superiores a 3 (três) em todos os eixos avaliados, o que resultou na atribuição de Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser recredenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes na avaliação, registrando CI 4 (quatro), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que o pedido de recredenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa (EBRAMEC) reúne as condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa (EBRAMEC), com sede na Rua Visconde de Parnaíba, nº 2.727, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Internacional de Estudos de Fisioterapia, Acupuntura e Terapias Orientais, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente